

# Um Projeto de Constituição da República Portuguesa

## Capítulo I

### Da função da República

Artigo 1.º A República Portuguesa, visando o progresso da Patria e a sua integração na corrente das ideias modernas, assume a função de estimular, n'um sentido fecundo, a educação e a rigueria nacional e de congregar todos os cidadãos no mesmo espírito de concordia e de liberdade.

## Capítulo II

### Dos órgãos constitucionais da República

Art. 2.º A República exerce a sua função pelos seguintes órgãos constitucionais:

- 1.º A Assembleia Nacional;
- 2.º O Ministério;
- 3.º Os Tribunais;

4.º As Academias de Ciências e as Universidades.

5.º As Camaras Syndicais da Produção Nacional.

Art. 3.º Compete à Assembleia Nacional, que é constituída pelos Procuradores da Nação: a) elaborar e revogar todas as leis da República; b) eleger e destituir a Mesa e o Ministério; c) declarar a guerra e aceitar a paz com qualquer potência estrangeira; d) ratificar todos os tratados internacionais; e) declarar benemeritos da Patria todos os cidadãos que merecerem tal recompensa; f) indultar os crimes de carácter político.



Art. 4.<sup>º</sup> Compete ao Ministério, que é constituído por 8 Ministros: a) executar as leis e elaborar os convenientes regulamentos; b) dirigir, pelas respectivas secretarias, os serviços de — instrução, — saúde e administração política e civil, — justiça e cultos, — fomento, — colônias, — obras públicas, — finanças, — relações exteriores, — defesa nacional; c) nomear o pessoal desses serviços.

Art. 5.<sup>º</sup> Compete aos Tribunais, cujos juízes são inamovíveis: a) interpretar as leis; b) ministrar a justiça social.

Art. 6.<sup>º</sup> Compete às Academias de Ciências e às Universidades, que são constituídas pelas mais altas capacidades mentais da República: a) darem parecer sobre todos os projectos de lei apresentados à Assembleia Nacional e que digam respeito ao seu objecto; b) proporem à mesma Assembleia todas as medidas de reputarem úteis; c) produzirem uma ação de propaganda, tendente a criar uma consciência nacional e a valorizar todos os elementos de riqueza existentes no Território português.

Art. 7.<sup>º</sup> Compete às Camaras Syndicais de Produção Nacional, que são constituídas por delegados de

todas as classes que representam as forças produtoras da Nação; a) darem parecer sobre todos os projectos de lei apresentados à Assembleia Nacional e que digam respeito ao seu objecto; b) proporem à mesma Assembleia todas as medidas que reputarem úteis; c) promoverem a solidariedade de todas as classes sociais, pela compatibilização, harmonia e progresso dos seus interesses.

### Capítulo III

#### Do Presidente da República

Art. 8.<sup>º</sup> O Presidente da República é o Presidente da Assembleia Nacional e tem como atribuições: a) dirigir os trabalhos da mesma Assembleia e convocá-la extraordinariamente; b) promulgar as leis; c) nomear e demittir os Ministros durante o intervallo parlamentar, assumindo plena responsabilidade do facto; d) nomear e demitir os comandantes em chefe do exercito e da armada; e) receber os altos representantes das nações estrangeiras.

### Capítulo IV

#### Dos direitos dos cidadãos

Art. 9.<sup>º</sup> Todos os cidadãos da República têm como

direitos: a) serem eleitores e elegerem para todos os cargos políticos e administrativos; b) professarem ou deixarem de professor qualquer religião, seja na escola ~~ou~~ philosophica; c) expenderem publicamente as suas opiniões; d) não poderem ser presos senão em flagrante ou em virtude de mandado do juiz respectivo; e) alvitrarem á corporações competentes todas as medidas que reputarem utéis; f) associarem-se para fins que não contrariem os interesses da Pátria e da República; g) empregarem toda a especie de industria que não prejudique a economia nacional.<sup>h)</sup> Receberem da República o necessário auxílio, na invalidade, e no estrangeiro, quando se encontrem em circunstancias precárias.

## Capítulo V

### Do deveres dos cidadãos

Art. 10.<sup>o</sup> Todos os cidadãos da República têm como deveres: a) obrigar os filhos, tutelados ou protegidos a frequentar as escolas, e as conferencias públicas; b) servir no exercito ou na armada; c) respeitar as opiniões alheias; d) concorrer, segundo as suas aptidões, para a prosperidade geral da Pátria Portuguesa; e) cumprir as leis e as determinações das autoridades; f) auxiliar todas as instituições utéis, na medida dos seus recursos; g) não praticar qualquer acto que danifique terceiro; h) defender perante o estrangeiro os creditos da Pátria Portuguesa.